

## PUBLICADO

Extrema, 26 / 06 / 18

**Lei nº 3.799**

**De 26 de Junho de 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal”.**

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### **Lei:**

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2011, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos no parágrafo 1º, deste artigo.

§1º – Um terreno urbano, com área de 50.300,50m<sup>2</sup>, situado na Rua Vereador José Lamartine de Oliveira e Alameda Jacarandá, Bairro da Roseira nesta cidade, devidamente registrado sob a matrícula nº 17.050 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema – MG.

§ 2º – A área descrita no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, foi avaliada no montante de R\$ 1.588.221,87 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos).

Artigo 2º - O bem imóvel descrito no parágrafo 1º, do artigo 1º, desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integram o ativo da CEF;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.





Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



Art. 6º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecem sob propriedade do FAR.

Artigo 7º - As despesas decorrentes do cumprimento das obras de infraestruturas estão previstas na dotação orçamentária D0735, pertinente ao exercício do ano de 2018.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -

